



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROC. ADIMIN N° 00010.20251105/0002-04**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2025-053 – PE/SRP**

O Município de **IPIXUNA DO PARÁ** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, situado na **Rua José Bonifácio, S/N, Centro – Ipixuna do Pará**, neste ato representado pelo Sr. **GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA** – Secretária Municipal e a Comissão de Contratação, designada pelo **DECRETO 083/2024 – GAB/SEMED**, no uso de suas atribuições legais, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do Art. 6º, XLI, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2024, Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMI, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, do tipo “**MENOR PREÇO Por Item**”, visando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCICIO 2026**, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1 – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente edital o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCICIO 2026**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste edital.

**2 – DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.**

2.1. O início da sessão pública será às **14h00min** (horário de Brasília) do dia **29 de Dezembro de 2025**, através do endereço eletrônico [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br). Ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARITICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste pregão quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.2. Todos os itens serão destinados a todas as empresas, incluindo microempresas e empresas de pequeno porte, com tratamento diferenciado.

3.3. Nos itens que compõem o anexo I deste Edital, poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais empresas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

3.3.1. Nos itens de contratação previsto no termo de referência, cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Pregão Eletrônico, que atendam às exigências deste Edital.

3.3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.4. Não poderão participar deste pregão:**

3.5. Empresas que não atenderem às condições deste edital;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**3.6.** Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.7.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**.

**3.7.1.** Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**;

**3.7.2.** Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

**3.7.3.** Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

**3.7.4.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

**3.7.5.** Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

**3.7.6.** Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas a servidores públicos pertencentes ao quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**, nas condições de Cônjugue, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU, julgado nº 9 – TCE-PR, ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE-PR e ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário.

**3.7.7.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento a ela necessários;

**3.7.8..** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.8.1.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.7.9.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);

**4. DO CREDENCIAMENTO.**

**4.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

**4.2** A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

**4.3** O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br) e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

**4.3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**4.3.2** O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.4.1** O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

**4.5** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA.**

- a). Na presente licitação, a fase de habilitação não procederá à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- b). Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:**

- a). Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b). Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
- c). Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d). Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e). Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f). Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- g). Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- h). O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a (**PROPOSTA FINAL READEQUADA/CONSOLIDADA**) ao último lance oferecido após a negociação realizada. O licitante deverá encaminhar conjuntamente a planilha de custos e formação de preços.
- i). A licitante deverá anexar a via da proposta de preços inicial em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, conjuntamente e no momento da solicitação da proposta final readequada.
- j). É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- l). Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- m). A proposta final deverá ser encaminhada conjuntamente com planilha de custos e formação de preços de todos os itens em que participar, não sendo considerada aquela que não esteja em conformidade ao estabelecido no instrumento convocatório.
- n). Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, sob pena de desclassificação.

**4.7.1.** A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará pelo não envio de documentos e declarações no site [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), e informações prestadas3



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

erroneamente pelas licitantes, enviadas para endereços diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

**5 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**5.1** O acolhimento das propostas de preços concomitante com os documentos de habilitação será a partir das **14h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **10 de Dezembro de 2025**, até às **14h00min** (horário de Brasília/DF) do dia **29 de Dezembro de 2025**, ou após fase de lances, declarado o licitante parcialmente vencedor.

**5.2.** A Proposta de Preços deverá conter a mesma descrição dos itens descritos no Termo de Referência, não podendo a proponente modificar, suprimir ou acrescentar a descrição contida no edital, sob pena de desclassificação.

**5.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.4.** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

**5.4.1.** A falsidade da declaração de que trata os itens, 4.7 c/c b), 5.4. Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.

**Obs:** Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**5.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até o dia e horário da abertura da sessão pública.

**5.6.** Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

**5.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 2 (Duas) horas.

**5.9.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**5.9.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.10.** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Agente de Contratação dará sequência ao processo de pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.

**5.11.** O julgamento das propostas será feito pelo menor valor de acordo com o especificado no Anexo I.

**5.12.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por **60 (sessenta) dias**, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei 14.133/21.

**6 – DOS LANCES.**

**6.1.** Tendo o proponente sido credenciado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

**6.2.** O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

**6.3.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.3.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

**6.3.2** No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**6.4.** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**6.5.** Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido4



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

anteriormente registrado no sistema.

**6.5.1** Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

**6.5.2** Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexequível pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via e-mail, telefone ou chat.

**6.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

**6.6.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 0,10 (Dez Centavos).

**6.6.2.** O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**6.6.3.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**6.6.4.** O envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**6.6.5.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.7.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.8.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.8.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.8.2.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.8.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.1. e 6.8.2, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**6.8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**6.8.5.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.8.6.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

**6.8.7.** Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

**6.8.8.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**6.8.9.** A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

**6.9.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**6.9.1.** No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**6.9.2.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.8.7, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**6.9.3.** O procedimento previsto no item 6.8.8 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

**6.9.4** O Agente de Contratação deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

## **7- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.2.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

**7.3.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.3.1.** A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.4.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

**7.4.1. Ocorrendo** a situação referida no item 7.4. O Agente de Contratação deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

**7.4.2. Se** a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

**7.5.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

**7.6.** O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

**7.6.1.** Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**7.6.2.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**7.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.**

**7.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8- DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de **até 2 (Duas) horas**, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de fornecimento, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

**8.1.1.** Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

**8.1.2.** Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.

**8.1.3.** A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

**8.1.4.** Os prazos que se referem o item 8.1 não serão prorrogados.

**8.2.** A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

**8.2.1.** A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (**Modelo/Anexo II**).

**8.2.2.** Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

**8.2.3.** Constar preço unitário e total de cada item, bem com o valor total ofertado, sendo que o preço unitário deverá ser composto apenas de 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitário e total, serão considerados os primeiros e, entre os expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

**8.2.4.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais;

**8.2.5.** O prazo para a prestação dos serviços deverá ser de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria solicitante;

**8.2.6.** Somente será aceito um preço para cada item;

**8.2.7.** Constar prazo de validade das condições propostas de 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.2.8.** Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, *fac-símile* e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;

**8.2.9.** Número deste pregão.

**8.3.** Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

**8.4.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** A Proposta de Preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a entrega do serviço licitado, conforme disposto nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deste edital.

**8.6.** A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

**8.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente edital e de seus anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.8.1.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Art. 59, da Lei Federal 14.133/21,artigo 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, vejamos:

**Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:**

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

**Artigo 34 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.**

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) - O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de, 120(Cento e Vinte) minutos a partir da solicitação do agente de contratação.

b) - Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.8.1 c/c II,a) , terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

**h) - O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas fiscais atuais, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega do serviço, e principalmente a continuidade dos produtos públicos.**

**Obs:** As notas fiscais, contrato, ata, empenhos, para comprovações de exequibilidade deverão ser do presente exercício e/ou do exercício anterior, sob pena de não aceitação.

**8.9.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

**8.10.** O Agente de Contratação considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

**8.11.** A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na Lei 14.133/21.

**9 - HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para a habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar uma via dos documentos abaixo discriminados, inseridos no sistema até 14:00h do dia 29 de Dezembro de 2025, dia da abertura da sessão pública, no campo adequado para tal, disponível no site [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), ou após fase de lances, declarado o licitante parcialmente vencedor.

**9.1.1.** Não serão aceitos protocolos de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

**9.1.2.** Os documentos deverão ser apresentados com impressão apenas no anverso (frente) das folhas, não sendo aceitas quaisquer impressões no verso das folhas.

**9.1.2.** O descumprimento do item 9.1.2 não será motivo de inabilitação do proponente.

**9.1.3** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de emissão (Salvo os Documentos cujo, sua validade é indeterminada).

**9.2 Habilitação jurídica:**

**9.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

**9.2.2** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

**9.2.3** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

**9.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.2.5.** Prova do Alvará de localização e funcionamento, quitação de tributos municipais, expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal da empresa licitante, da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

**9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**9.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

**a).** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

**b).** Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c).** Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf;

**9.3.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3** Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do proponente;

**9.3.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**9.3.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

**a).** Regularidade perante a Fazenda Municipal de **IPIXUNA DO PARÁ**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**.



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**b).** Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de **IPIXUNA DO PARÁ** deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de IPIXUNA DO PARÁ** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

**c).** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/21.

**d).** Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas, cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, conforme **Art. 151 c/c Art. 206 do CTN, devidamente comprovado.**

**9.4. Quanto à Qualificação Econômica – Financeira (Art. 69, da Lei Federal 14.133/2021):**

**a).** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a.1).** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;  
**a.2)** - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total

SG = -----;

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante

LC = ----- ; e

Passivo Circulante

**b)** - As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**c)** - Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Cadastramento reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**d)** - Se necessária à atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**Observações:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):**

**a)** - Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

**b)** - Publicados em Diário Oficial;

**c)** - Publicados em jornal de grande circulação;

**d)** - Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**e)** - d) - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

**2). Sociedades limitada(LTDA):**

**a)** - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

**b)** - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

c) - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

d). Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

**3). Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º 123/2006** - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

a) - Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

b) - Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

d) - Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

e) - Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

**4). Sociedade criada no exercício em curso:**

a) - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a). Apresentar capital mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação;

b). Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

c) - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1). O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**9.4.1.** As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do **SPED CONTÁBIL** e apresentarem suas demonstrações conforme o item 10.4, deverá comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à **Receita Federal**, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do **SPED**, juntamente com o **Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital**;

**9.4.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.4.3** Certidão negativa de pedido de **falência e concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento.

**9.5 Qualificação Técnica (Art. 67, da Lei Federal 14.133/2024):**

**9.5.1.** Comprovação da capacitação **Técnico-Operacional** para o objeto licitado, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução dos serviços objeto desta licitação, que demonstre a execução dos serviços definidos no termo de referência, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução do serviço, **compatível em características, quantidades e prazos com o objeto**, como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos atestados emitidos em nome



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

da empresa licitante, em conformidade com o **Art. 67, Inciso II, § 2º, § 5º da Lei Federal 14.133/2021**:

a) O (s) atestado (s) ou declaração (ões) deverá (ão), obrigatoriamente, possuir a relação do (s) Serviço prestado (s) contendo no mínimo: descrição, unidade e quantitativo (s) compatível com o termo de referência deste edital;

b) O (s) atestado(s) fornecido(s), deverão comprovar aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em **características, quantidades e prazos** de acordo com o objeto da licitação na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/21 que indiquem nome, função, endereço, E-mail e o telefone/fax de contato do(s) atestador (es);

c) Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar(em), 50% (Cinquenta por Cento) das quantidades estimadas na Licitação para o TOTAL DE ITEM(NS) vencidos de cada empresa, conforme **Art. 67, Inciso II, § 2º, § 5º da Lei Federal 14.133/2021**.

**Obs:** Este Agente de Contratação e equipe de apoio poderá solicitar contratos e notas fiscais para comprovação da veracidade dos atestados apresentados, bem com abrir diligencia para verificar a veracidade do mesmo.

c) Declaração, fornecida pelo licitante, de que dispõem de instalações, e estrutura operacional necessária para execução do fornecimento do objeto do presente certame, conforme este edital e seus anexos;

**Obs: Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Art. 299 - Omitir**, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante;

**Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

**Parágrafo Único:** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ** reserva-se ao direito de abrir diligencia, para averiguação de qualquer documento apresentado pela licitante, inclusive a comprovação de estrutura operacional em conformidade com os endereços apresentado pelas respectivas licitantes presente ao certame em epígrafe.

**9.6. Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III):**

9.6.1 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de declaração de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (**Anexo III – Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006**) acompanhada da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007).

9.6.2. A certidão deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

9.6.3. A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

9.6.4. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação;

9.6.7. Em atenção ao art. 42 da Lei 123/2006, nas licitações públicas a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.7. Declaração de Habilidade (Anexo IV):**

9.7.1 A licitante deverá apresentar declaração de que os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas no edital, conforme modelo no Anexo IV.

**9.8. Declaração em Cumprimento ao Disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo V):**

9.8.1. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditiva à sua habilitação e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo V.

**9.9. Declaração de Não Parentesco (Anexo VI):**

9.9.1. A licitante deverá apresentar declaração de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, reta e colateral e, por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.9.2. Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na Legislação;

9.9.3. Declaração que, sob as penas da Lei, não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar (se for o caso);

9.9.4. Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.9.5. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;

9.9.6. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.9.7. Declaração que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.9.8. Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (se for o caso);

9.9.9. Declaração que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

9.9.9.1. Declaração de que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

9.9.9.2. Declaração que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

10. Sob pena de desclassificação, após as fases, de **PROPOSTAS** e **HABILITAÇÃO**, declarado o vencedor, o mesmo terá um prazo de 3 (Três) dias, que consistem em horário de expediente normal, das **08:00h** as **14:00h**, para apresentação dos veículos para vistoria, juntamente com os requisitos estabelecidos a seguir:

a) – Cópia da carteira Nacional de Habilitação (CNH), na categoria “D”, com idade superior a 21(vinte e um anos), conforme a Lei. 9.503, de 23 de Setembro de 1997, Código Brasileiro de Trânsito, alterado pela Lei. Nº 14.071/20.

b) – A Comprovação do vínculo do condutor do veículo (motorista) poderá ser feito mediante a cópia autenticada da carteira de trabalho e previdência social (páginas relativas a identificação e contrato de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

trabalho), da ficha/livro de registro de empregados e/ou contrato de prestação de serviços.

c) – Apresentar Certificado de Conclusão de curso de condutor de veículos de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

d) – Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) devidamente vigente.

e) - Declaração que os veículos utilizados para a execução dos serviços de transporte escolar estão em perfeito estado de conservação e com toda sua documentação regularizada junto ao DETRAN;

**10.1.** Caso os veículos e/ou barcos, não sejam de propriedade da empresa vencedora do certame, a mesma deverá apresentar contrato de prestação de serviços firmado com o proprietário devidamente reconhecido em cartório, antes da homologação e convocação para assinatura da **ATA REGISTRO DE PREÇO E CONTRATO**, em conformidade com objeto, prazos e condições estabelecidos neste edital;

**10.1.1.** As **COOPERATIVAS** além das qualificações, fiscais, trabalhistas, econômica-financeira, técnicas e declarações solicitadas neste edital, deverão apresentar seu registro de regularidade na **Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB)**, da Confederação Nacional das Cooperativas devidamente atualizado, e /ou na junta Comercial, em conformidade com o Art. 107 da Federal nº 5.764/71.

**OUTROS DOCUMENTOS**

**10.1.2.** A licitante deverá vistoriar os trajetos onde serão executados os serviços objeto deste **PREGÃO ELETRÔNICA**, por intermédio de seu sócio administrador ou representante legal devidamente comprovado, para intuir-se das condições e do grau de dificuldades existentes, em companhia de servidor (a) do Município de **IPIXUNA DO PARÁ** designado (a) para esse fim.

**10.1.3.** O representante credenciado pela licitante para efetuar a vistoria deverá ser sócio administrador ou representante legal e/ou qualquer outro representante que tenha conhecimento mínimo do objeto a licitar, devidamente credenciado, apresentar-se ao Município de **IPIXUNA DO PARÁ** munido de Procuração devidamente reconhecida em cartório, e Contrato Social da empresa;

**10.1.4.** Após a visita será emitido o atestado de visita de reconhecimento dos trajetos, fornecido pelo Departamento Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, o qual deverá fazer parte dos documentos de habilitação.

**10.1.3.** O atestado acima exigido será expedido por servidor integrante do quadro de funcionários da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**, que terá a incumbência de vistoriar, fiscalizar, supervisionar, acompanhar os veículos destinados ao transporte de alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como realizar a medição das linhas em que o transporte se dará.

**10.1.4.** A(s) visita (s) nas (s) linhas (s) e a apresentação do competente atestado de visita, quando a fase de habilitação, é condição imprescindível para participação neste certame;

**10.1.5.** O dia da visita poderá ser agendado até o segundo dia que antecede a data da abertura do presente certame, com saída conforme agendamento na Secretaria Municipal de Educação, até que se conclua, os interessados poderão comparecer na data e horário agendado à **RUA JOSÉ BONIFACIO, S/N, CENTRO – IPIXUNA DO PARÁ**, especificamente na Secretaria Municipal de Educação, cujo o nome dos responsáveis e número do telefone para agendamento são: **LUCIANE FERNANDES DA SILVA (91)9888-9699, FRANCISCO MARCOS SOUSA DOS SANTOS (91)99264-4205**;

**OBS:** Caso a Licitante opte por não realizar a vistoria deverá apresentar, declaração formal assinada pelo sócio administrador ou representante legal da licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos trajetos objeto da contratação, responsabilizando-se pela execução dos serviços sem pleitear valores e alegações futuras.

**10.1.6.** A Secretaria Municipal de Educação fica isenta de quaisquer custos que venha ser necessário para realização da visita, para com os licitantes, fica sobre suas responsabilidades apenas os gastos com sua equipe técnica que conduzirá os interessados;

**OBSERVAÇÕES**

1. Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**3.** A documentação exigida no item 9 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.

**4.** A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

**5.** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**6.** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.

**6.1.** As autenticações somente serão aceitas quando feitas em cartório.

**6.2.** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**7.** Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 9 deste edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

**7.1.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto no item 9 inabilitará o licitante e o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

**8.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

**9.** A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

**10.** Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será penalizada de acordo com as sanções dispostas no art. 7º da Lei 10.520/2002.

**10. ESCLARECIMENTO, IMPUNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.**

**10.1.** Conforme previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br):

**10.1.2.** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de **3 (Três) dias**, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/21, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.3.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**10.1.4.** As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

**10.2.** Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.1.** As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br).

**10.2.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

**10.2.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

**10.2.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.2.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**10.2.6.** Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, aquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.2.7.** Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**10.3.** Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, encaminhará o mesmo para assessoria jurídica para que tome as medidas cabíveis.

**10.4.** O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br), que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

**11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**11.1** O preço total deverá ser fixo em reais, com **duas casas decimais**, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

**11.2.** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre à execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

**11.3** Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

**11.4** O pagamento de cada compra será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até **30 (trinta) dias**, contados da entrega dos produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

**11.5** A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**11.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**11.7** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**12 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.**

**12.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

**12.2.** No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

**12.3** A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

**12.4** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/21.

**12.5.** Decorrido o prazo do item 12.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

**12.5.1** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

**12.5.2** Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**12.5.3** A multa de que trata o item 12.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**13 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**13.1** A Ata de Registro de Preços terá a **validade de 12 (doze) meses** oficiais, contados a partir da data de assinatura.

**13.2.** Nos termos do Decreto Federal 11.462/23, Decreto Municipal nº 442/2024 e da Lei Federal nº 14.14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de **IPIXUNA DO PARÁ**, não será obrigado a formalizar contrato com a vencedora do certame, exclusivamente por seu intermédio, dos fornecimentos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

**13.3.** A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

**14 – DA CELEBRAÇÃO DA ATA.**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

**14.2.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

**14.3.** O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma [comprasm2atecnologia.com.br](http://comprasm2atecnologia.com.br) o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

**14.4.** Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

**14.5.** Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**14.6.** A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

**15 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.**

**15.1** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**15.1.1.** Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

**15.2** O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de **reequilíbrio econômico- financeiro**, para mais ou para menos.

**15.3** Quando o **preço de mercado** se tornar **inferior aos preços registrados**, a Administração adotará seguintes providências.

**15.4** No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

**15.5** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

**15.6** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

**15.7** Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.8** Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

**15.8.1.** A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**15.9** A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

**15.10** Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

**15.11** Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

**15.12** Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

**15.13** Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

**15.14** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades previsto neste edital.

## **16 – DA ENTREA E DO PRAZO.**

**16.1** A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a apresentar os veículos, no prazo de 3 (Três) dias, para que o corpo técnico da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, possa avaliar os veículos e a qualidade dos serviços que a licitante deseja fornecer.

**16.2** O inicio da execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, prazo este que não poderá exceder o máximo de 3 (**Três**) dias contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**16.3** Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de para uso. O não cumprimento dessa condição acarretará na revisão dos serviços, onde à empresa detentora da Ata, ficara obrigada a refazer os serviços, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, sendo os custos por conta da referida empresa.

**16.4** Os serviços/fornecimento deverão ser executados em conformidade com o termo de referência anexo I.

**16.5** Todos os serviços deverão ser entregues devidamente qualificado para garantir a execução de forma satisfatória a todos os da rede pública municipal de **IPIXUNA DO PARÁ - Pa**.

**16.7 A PREFEITURA MUNICIPAL** será rigorosa na conferência dos serviços entregues, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço entregue.

**16.8. Os** serviços devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

**16.9. Os** serviços em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até 03 (Três) dias, sob pena de cancelamento do serviço e rescisão contratual.

## **17 – DAS OBRIAÇÕES**

### **17.1 Do Município:**

**17.1.1** atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega dos serviços objeto desta licitação;

**17.1.2** aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17.1.3** prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

**17.1.4** efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

**17.1.5** notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

**17.2 Da Empresa Vencedora:**

**17.2.1** executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

**17.2.2** as notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

**17.2.3.** Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

**17.2.4.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**17.2.5.** Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**18 – DAS PENALIDADES**

**18.1.** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

**18.2.** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativa, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**18.3.** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**18.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**18.5.** Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**18.6.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.1.6.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

**18.7.** A sanção prevista no item 9, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Mãe do Rio, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7.1.** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

**18.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**18.7.3.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**18.7.4.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**18.7.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**18.7.6.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**18.7.7.** As peculiaridades do caso concreto;

**18.7.8.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**18.7.9.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**18.8.** A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.8.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.8.2.** O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à **CONTRATANTE**, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde: I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

**19. DA SUBCONTRATAÇÃO A CONTRATADA**

a) - Não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

b) - Fica proibido a subcontratação total das rotas ou valor significativo, que devem ser executadas pelo próprio contratado.

c) - O percentual exato é definido pela administração será de até 90%, com base na natureza do objeto, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

**Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**20 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**20.1.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente pregão.

**20.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, ou anulados, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3** O resultado dessa licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

**20.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**20.5.** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) Adiada sua abertura;
- b) Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**20.6** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**20.7.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de **IPIXUNA DO PARÁ**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.8** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a **PREFEITURA MUNICIPAL de IPIXUNA DO PARÁ** pelo site [comprasm2atecnologia.com.br..](http://comprasm2atecnologia.com.br..)

**20.9.** Faz parte deste edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo III** – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

**Anexo IV** – Modelo de declaração de habilitação e de veracidade;

**Anexo V** – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos e/ou supervenientes;

**Anexo VI** – Modelo de declaração de conhecimento do edital;

**Anexo VII** – Modelo de declaração de não parentesco;

**Anexo VIII** – Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

**Anexo IX** – Modelo de Ata de Registro de Preços.

**Anexo X** - Minuta de Contrato

Ipixuna do Pará /Pa, 09 de dezembro de 2025

**GLÁUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA**  
Ordenadora de Despesa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2026.**

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS:**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UND
1	Boa Vista, Ladeirão, Mutum, Tiradentes (manhã, tarde e noite)	50820.0	Quilômetro
Rota Boa Vista, Ladeirão, Mutum e Tiradentes. Perfazendo um total mínimo de 210 km ao Dia, 4.620 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
2	Ramal do Dico, Parque, Nova União, Zacarias - N. Sª da Piedade (manhã e tarde)	20812.0	Quilômetro
Rota Ramal do Dico, Parque, Nova União, Zacarias - N. Sª da Piedade. Perfazendo um total mínimo de 86 km ao Dia, 1.892 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
3	Nova Aliança, Parque das Araras, Ramal do Regis, Tiradentes e Ipixuna (tarde).	37752.0	Quilômetro
Rota Nova Aliança, Parque das Araras, Ramal do Regis, Tiradentes e Ipixuna. Perfazendo um total mínimo de 156 km ao Dia, 3.432 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno tarde.			
4	Novo Mundo, Km 81, São Luís, Jacamim, Imperiosul, Km 88 (manhã e tarde)	38720.0	Quilômetro
Rota Novo Mundo, Km 81, São Luís, Jacamim, Imperiosul, Km 88. Perfazendo um total mínimo de 160 km ao Dia, 3.520 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
5	Km 88, Fazendas: Odila, Emaí, km 92 até a sede de Ipixuna (manhã)	38720.0	Quilômetro
Rota Km 88, Fazendas: Odila, Emaí, km 92 até a sede de Ipixuna. Perfazendo um total mínimo de 160 km ao Dia, 3.520 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno manhã.			
6	Comunidade Cipoteua Foz, Cupaua Até Km 88 (tarde)	45012.0	Quilômetro
Rota Comunidade Cipoteua Foz, Cupaua Até Km 88. Perfazendo um total mínimo de 186 km ao Dia, 4.092 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno tarde.			
7	Candiruzinho, Bola Preta, Imperiosul, Km 88 (tarde e noite)	36300.0	Quilômetro
Rota Candiruzinho, Bola Preta, Imperiosul, Km 88. Perfazendo um total mínimo de 150 km ao Dia, 3.300 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.			
8	Comunidade da Ribeira, Candiru, Redenção, Novo Pará, Trav. 21, Beira Rio até a comunidade Gleba 13 (manhã, tarde e noite)	47916.0	Quilômetro
Rota Comunidade da Ribeira, Candiru, Redenção, Novo Pará, Trav. 21, Beira Rio até a comunidade Gleba 13. Perfazendo um total mínimo de 198 km ao Dia, 4.356 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
9	Comunidade São Vicente, até a escola Fernando Guillon no Distrito do Novo Horizonte KM 88 (tarde e noite)	31460.0	Quilômetro
Rota Comunidade São Vicente, até a escola Fernando Guillon no Distrito do Novo Horizonte KM 88. Perfazendo um total mínimo de 130 km ao Dia, 2.860 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.			
10	Comunidade Beira Rio, Trav. 21, Fazenda Redenção (manhã, tarde e noite)	36300.0	Quilômetro
Rota Comunidade Beira Rio, Trav. 21, Fazenda Redenção. Perfazendo um total mínimo de 150 km ao Dia, 3.300 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
11	Comunidade Aparecida do Café, M. Sião, Ponte de Ferro e Ramal do Neblina (manhã e tarde)	33880.0	Quilômetro
Rota Comunidade Aparecida do Café, M. Sião, Ponte de Ferro e Ramal do Neblina. Perfazendo um total mínimo de 140 km ao Dia, 3.080 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

12	Ramal do Perigo, prox. ao Preto, Ramal Maritaca III, Fazenda Santo Antônio, prox. ao Paulo Vidal, Ramal Maritaca I, Ramal Maritaca II (manhã, tarde e noite)	48400.0	Quilômetro
Rota Ramal do Perigo, prox. ao Preto, Ramal Maritaca III, Fazenda Santo Antônio, prox. ao Paulo Vidal, Ramal Maritaca I, Ramal Maritaca II. Perfazendo um total mínimo de 200 km ao Dia, 4.400 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
13	Ramal do Milton, Ramal do Obede, Fazenda Veneranda, Ramal do Arquimedes (manhã e tarde)	14520.0	Quilômetro
Rota Ramal do Milton, Ramal do Obede, Fazenda Veneranda, Ramal do Arquimedes. Perfazendo um total mínimo de 60 km ao Dia, 1.320 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
14	Vicinais: Vila Genésio até Vila Águas Claras, Pionteua, Camarão, Campo Belos (manhã, tarde e noite)	96800.0	Quilômetro
Rota Vicinais: Vila Genésio até Vila Águas Claras, Pionteua, Camarão, Campo Belos. Perfazendo um total mínimo de 400 km ao Dia, 8.800 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
15	Vicinal Astrogildo, Vila Genésio até Vila São José (manhã, tarde e noite)	61710.0	Quilômetro
Rota Vicinal Astrogildo, Vila Genésio até Vila São José. Perfazendo um total mínimo de 255 km ao Dia, 5.610 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
16	Vicinal Astrogildo, Vila Genésio até Vila Betânia (manhã, tarde e noite)	50820.0	Quilômetro
Rota Vicinal Astrogildo, Vila Genésio até Vila Betânia. Perfazendo um total mínimo de 210 km ao Dia, 4.620 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
17	Comunidade Diamantina e Redondeza até Escola Bom Pastor (manhã e tarde)	48400.0	Quilômetro
Rota Comunidade Diamantina e Redondeza até Escola Bom Pastor. Perfazendo um total mínimo de 200 km ao Dia, 4.400 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
18	Fazenda Promissão, Cotovelo, Comunidade 21, Ramal Braço da Paca (manhã, tarde e noite)	45980.0	Quilômetro
Rota Fazenda Promissão, Cotovelo, Comunidade 21, Ramal Braço da Paca. Perfazendo um total mínimo de 190 km ao Dia, 4.180 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
19	Comunidade Terra Boa e Fortaleza até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã (manhã e noite)	29040.0	Quilômetro
Rota Comunidade Terra Boa e Fortaleza até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 120 km ao Dia, 2.640 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e noite.			
20	Comunidade Roça Queimada, Balalaica, B1 , B2 no Distrito do Canaã (manhã e tarde)	16940.0	Quilômetro
Rota Comunidade Roça Queimada, Balalaica, B1 , B2 no Distrito do Canaã. Perfazendo um total mínimo de 70 km ao Dia, 1.540 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
21	Comunidade São Pedro Água Branca, Santo Antônio (manhã e noite)	38720.0	Quilômetro
Rota Comunidade São Pedro Água Branca, Santo Antônio. Perfazendo um total mínimo de 160 km ao Dia, 3.520 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e noite.			
22	Antônio Goiano, Beira do Rio Capim, São Pedro, Maçaraduba, Candirú, Cipoteua Mirim até Novo Horizonte (tarde)	41140.0	Quilômetro
Rota Antônio Goiano, Beira do Rio Capim, São Pedro, Maçaraduba, Candirú, Cipoteua Mirim até Novo Horizonte. Perfazendo um total mínimo de 170 km ao Dia, 3.740 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno tarde.			
23	Ramal do Cocal e Vila Arapuã (manhã)	9680.0	Quilômetro
Rota Ramal do Cocal e Vila Arapuã. Perfazendo um total mínimo de 40 km ao Dia, 880 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno manhã.			
24	Comunidade Cipoteua Mirim, Sagrado Coração e São Francisco (manhã). Distrito de Novo Horizonte km 88 (tarde)	47432.0	Quilômetro
Rota Comunidade Cipoteua Mirim, Sagrado Coração, São Francisco e Distrito de Novo Horizonte km 88. Perfazendo um total mínimo de 196 km ao Dia, 4.312 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
25	Paranoá, Arapuã, Cocal, Ramal da Arapuã (manhã, tarde e noite)	43560.0	Quilômetro
Rota Paranoá, Arapuã, Cocal, Ramal da Arapuã. Perfazendo um total mínimo de 180 km ao Dia, 3.960 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.			
26	Comunidade Escolinha, Sem Terra, Fazenda Venerada, Fazenda Promissão, Estrada do Diomar (manhã, tarde e noite)	48400.0	Quilômetro



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rota Comunidade Escolinha, Sem Terra, Fazenda Venerada, Fazenda Promissão, Estrada do Diomar. Perfazendo um total mínimo de 200 km ao Dia, 4.400 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.

27	Comunidade Deus Por Nos, Comunidade Fé em Deus , Comunidade Nova Vida (manhã e tarde)	48400.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Comunidade Deus Por Nos, Comunidade Fé em Deus , Comunidade Nova Vida. Perfazendo um total mínimo de 200 km ao Dia, 4.400 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.

28	Comunidade Fé em Deus , Comunidade Deus por Nós, Aparecida, Cajueiro (tarde e noite)	56628.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Fé em Deus , Comunidade Deus por Nós, Aparecida, Cajueiro. Perfazendo um total mínimo de 234 km ao Dia, 5.148 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.

29	Vila Oliveira até Escola Santa Maria do Bacuri, Rampa (manhã, tarde e noite)	36300.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Vila Oliveira até Escola Santa Maria do Bacuri, Rampa. Perfazendo um total mínimo de 150 km ao Dia, 3.300 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.

30	Comunidade Maracaxi, Tauari, Vila São João Batista, Vila Oliveira, Aparecida (noite)	33880.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Maracaxi, Tauari, Vila São João Batista, Vila Oliveira, Aparecida. Perfazendo um total mínimo de 140 km ao Dia, 3.080 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno noite.

31	Comunidade Maracaxi, Tauari, Vila São João Batista (noite)	27830.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Maracaxi, Tauari, Vila São João Batista. Perfazendo um total mínimo de 115 km ao Dia, 2.530 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno noite.

32	Vila Oliveira, Fazenda Sol Nascente, km 30, Aparecida (manhã e tarde)	31460.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Vila Oliveira, Fazenda Sol Nascente, km 30, Aparecida. Perfazendo um total mínimo de 130 km ao Dia, 2.860 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.

33	Comunidade Mamorana, Sítio Graça a Deus, Sítio Nicolau até a Comunidade Quiandeuá (tarde e noite)	29040.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Comunidade Mamorana, Sítio Graça a Deus, Sítio Nicolau até a Comunidade Quiandeuá. Perfazendo um total mínimo de 120 km ao Dia, 2.640 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.

34	Comunidade Vera Cruz, Terra Sagrada, Monte Sião até a Comunidade Quiandeuá (tarde e noite)	37268.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Vera Cruz, Terra Sagrada, Monte Sião até a Comunidade Quiandeuá. Perfazendo um total mínimo de 154 km ao Dia, 3.388 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.

35	Comunidade Terra Sagrada até a Comunidade Monte Sião (manhã)	19360.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Terra Sagrada até a Comunidade Monte Sião. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno manhã.

36	Comunidade do Quiandeuá, Monte Sião, Sítio do Baixinho (manhã)	14520.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade do Quiandeuá, Monte Sião, Sítio do Baixinho. Perfazendo um total mínimo de 60 km ao Dia, 1.320 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno manhã.

37	Comunidade Bom Jesus, Gleba 11, Bacuri até a Sede de Ipixuna (manhã)	20240.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Bom Jesus, Gleba 11, Bacuri até a Sede de Ipixuna. Perfazendo um total mínimo de 92 km ao Dia, 2.024 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno manhã.

38	Comunidade Bom Jesus, Comunidade Betel até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã (intermediário e noite)	29040.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Comunidade Bom Jesus, Comunidade Betel até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 120 km ao Dia, 2.640 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos intermediário e noite.

39	Fazenda Campo de Boi II, ao lado da entrada do Galpão (manhã e tarde)	19360.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Fazenda Campo de Boi II, ao lado da entrada do Galpão. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.

40	Comunidade Joaroca, Sítio Fé Em Deus até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã (manhã e tarde)	67760.0	Quilômetro
----	---	---------	------------

Rota Comunidade Joaroca, Sítio Fé Em Deus até Escola Bom Pastor No Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 280 km ao Dia, 6.160 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

41	Fazenda Campo de Boi I, Comunidade Bom Jesus (manhã e tarde)	43560.0	Quilômetro
Rota Fazenda Campo de Boi I, Comunidade Bom Jesus. Perfazendo um total mínimo de 180 km ao Dia, 3.960 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
42	Comunidade Coera, Brutão Fazenda Champanhe Ramal Do Abacate , PA Progresso, Bacabal, Agua Boa até a Sede de Ipixuna (tarde)	53240.0	Quilômetro
Rota Comunidade Coera, Brutão Fazenda Champanhe Ramal Do Abacate , PA Progresso, Bacabal, Agua Boa até a Sede de Ipixuna. Perfazendo um total mínimo de 220 km ao Dia, 4.840 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno tarde.			
43	Comunidade Coera Invasão, Brutão, Bacelar (manhã e tarde)	31460.0	Quilômetro
Rota Comunidade Coera Invasão, Brutão, Bacelar. Perfazendo um total mínimo de 130 km ao Dia, 2.860 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
44	Santa Cecilia, Joíra e Comunidade Goiabal	19360.0	Quilômetro
Santa Cecilia, Joíra e Comunidade Goiabal. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
45	Santa Cecilia, Escola Batalha, Joíra (tarde)	9680.0	Quilômetro
Rota Santa Cecilia, Escola Batalha, Joíra. Perfazendo um total mínimo de 40 km ao Dia, 880 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno tarde.			
46	Comunidade Gleba 11/Escola Padre José (manhã e tarde)	12100.0	Quilômetro
Rota Comunidade Gleba 11/Escola Padre José. Perfazendo um total mínimo de 50 km ao Dia, 1.100 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã e tarde.			
47	Comunidade Deus Por Nós, até a Comunidade Cipoteua Foz (noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade Deus Por Nós, até a Comunidade Cipoteua Foz. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno noite.			
48	Fazenda tracajá, até a comunidade Joíra (manhã)	11.0	Mês
Rota Fazenda tracajá, até a comunidade Joíra. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno manhã.			
49	Redondeza da Comunidade Betel no Distrito do Canaã (manhã e tarde)	11.0	Mês
Rota Redondeza da Comunidade Betel no Distrito do Canaã. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.			
50	Comunidade Santa Cruz, Abacate, Jucá até Tujuju (manhã e noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade Santa Cruz, Abacate, Jucá até Tujuju. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e noite.			
51	Invasão, Nova Esperança, Cesário Pinto (manhã e tarde)	11.0	Mês
Rota Invasão, Nova Esperança, Cesário Pinto. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.			
52	Comunidade Pau Poranga a Fortalezinha no Distrito de Canaã (manhã e tarde)	11.0	Mês
Rota Comunidade Pau Poranga a Fortalezinha no Distrito de Canaã. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.			
53	Comunidade Mata Fome, Areal, Pontinha I e Vanjoca (manhã, tarde e noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade Mata Fome, Areal, Pontinha I e Vanjoca. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã, tarde e noite.			
54	Sítio Três irmãos para escola Santa Clara na Comunidade Nanai (tarde)	11.0	Mês
Rota Sítio Três irmãos para escola Santa Clara na Comunidade Nanai. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.			
55	Igarapé Mirim até a Comunidade Cipoteua Foz (manhã, tarde e noite)	11.0	Mês
Rota Igarapé Mirim até a Comunidade Cipoteua Foz. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã, tarde e noite.			
56	Comunidade São Luiz, Foz do Cajueiro (manhã e tarde)	11.0	Mês



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Rota Comunidade São Luiz, Foz do Cajueiro. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.

57	Comunidade Santa Cruz, Abacate, Jucá até Quiandeua (manhã e noite)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Comunidade Santa Cruz, Abacate, Jucá até Quiandeua. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e noite.

58	Comunidade Tujuju até a Comunidade Quiandeua (tarde)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Comunidade Tujuju até a Comunidade Quiandeua. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.

59	Comunidade Timboteua, Maracaxi, Santo Antônio Maria Zacarias (manhã e tarde)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Comunidade Timboteua, Maracaxi, Santo Antônio Maria Zacarias. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.

60	Comunidade São Luiz, Cajueiro, Paraíso, Vanjoca (noite)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Comunidade São Luiz, Cajueiro, Paraíso, Vanjoca. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno noite.

61	Comunidade Areal, Pontinha I, Juariteua, Santa Maria (tarde)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Comunidade Areal, Pontinha I, Juariteua, Santa Maria. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.

62	Foz do Cajueiro, Paraíso, Porto Vanjoca (tarde)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Foz do Cajueiro, Paraíso, Porto Vanjoca. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.

63	Comunidade Balalaica, Serraria Brasil, Diamantina I, II até Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã (noite)	34364.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Balalaica, Serraria Brasil, Diamantina I, II até Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 142 km ao Dia, 3.124 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turno noite.

64	Comunidade Arú, Cipoteua Mirim, Sagrado Coração e São Francisco, Massaranduba, 4R e Arrodeio do São Pedro (manhã, tarde e noite)	43560.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Comunidade Arú, Cipoteua Mirim, Sagrado Coração e São Francisco, Massaranduba, 4R e Arrodeio do São Pedro. Perfazendo um total mínimo de 180 km ao Dia, 3.960 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.

65	Fazenda Brusnelo, Nova Aliança, Parque das Araras, Ramal do Regis, Tiradentes (manhã, tarde e noite)	43560.0	Quilômetro
----	--	---------	------------

Rota Fazenda Brusnelo, Nova Aliança, Parque das Araras, Ramal do Regis, Tiradentes. Perfazendo um total mínimo de 180 km ao Dia, 3.960 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos manhã, tarde e noite.

66	Comunidade da Pontinha, Cachimbo, Balsa, Caixa Seca, Comunidade Santa Maria do Bacuri (tarde)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Comunidade da Pontinha, Cachimbo, Balsa, Caixa Seca, Comunidade Santa Maria do Bacuri. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.

67	Comunidade Castanheiro, Cesário Pinto (manhã e tarde)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Comunidade Castanheiro, Cesário Pinto. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.

68	Lago do Curral a Fortalezinha no Distrito de Canaã (manhã e tarde)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Lago do Curral a Fortalezinha no Distrito de Canaã. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.

69	Comunidade Limão, Estevão até Quiandeua (manhã e tarde)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Comunidade Limão, Estevão até Quiandeua. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.

70	Acima da Comunidade do Badajós a Ribeira (manhã e noite)	11.0	Mês
----	--	------	-----

Rota Acima da Comunidade do Badajós a Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e noite.

71	Comunidade do Badajós a Ribeira (manhã e noite)	11.0	Mês
----	---	------	-----

Rota Comunidade do Badajós a Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e noite.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

72	Comunidade do Badajós a Ribeira (tarde)	11.0	Mês
Rota Comunidade do Badajós a Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.			
73	Comunidade Retém, Coera (manhã)	11.0	Mês
Rota Comunidade Retém, Coera. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno manhã.			
74	Comunidade do Badajós, Portinho a Ribeira (noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade do Badajós, Portinho a Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno noite.			
75	Ilha, São Raimundo, Vila Canaã, Lacraia, Nova Vida até o Cipoteua Foz (tarde)	11.0	Mês
Rota Ilha, São Raimundo, Vila Canaã, Lacraia, Nova Vida até o Cipoteua Foz. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno tarde.			
76	Comunidade Retém até a Ribeira (tarde e noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade Retém até a Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos tarde e noite.			
77	São Luis, Conceição até a Comunidade Cipoteua Foz (manhã, tarde e noite)	11.0	Mês
Rota São Luis, Conceição até a Comunidade Cipoteua Foz. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã, tarde e noite.			
78	Igarapé, Timboteua, Maracaxi na Comunidade Santa Maria do Bacuri (manhã e tarde)	11.0	Mês
Rota Igarapé, Timboteua, Maracaxi na Comunidade Santa Maria do Bacuri. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos manhã e tarde.			
79	São Raimundo, vila Canaã, Lacraia, Nova Vida até o Cipoteua Foz (manhã)	11.0	Mês
Rota São Raimundo, vila Canaã, Lacraia, Nova Vida até o Cipoteua Foz. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno manhã.			
80	Comunidade Pontinha, Barrerinha (manhã)	11.0	Mês
Rota Comunidade Pontinha, Barrerinha. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno manhã.			
81	Comunidade Nanaí até a comunidade Quiandeuá (tarde e noite)	11.0	Mês
Rota Comunidade Nanaí até a comunidade Quiandeuá. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turnos tarde e noite.			
82	Lago do Pau-Ribeira (tarde)	11.0	Mês
Rota Lago do Pau-Ribeira. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno.			
83	Sítio do Capim, Roça Queimada (manhã)	13794.0	Quilômetro
Rota Sítio do Capim, Roça Queimada. Perfazendo um total mínimo de 57 km ao Dia, 1.254 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã.			
84	Ramal da Balalaica até Escola Bom Jesus na Sede (manhã)	9680,00	Quilômetro
Rota Ramal da Balalaica até Escola Bom Jesus na Sede. Perfazendo um total mínimo de 40 km ao Dia, 880 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã.			
85	Timborana até Escola Bom Jesus na Sede (manhã e tarde)	19360,0	Quilômetro
Rota Timborana até Escola Bom Jesus na Sede. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã e tarde.			
86	Vitrine Ramal do seu Elias, Faz. Portão Preto até Escola (manhã e noite)	17424,0	Quilômetro
Rota Vitrine Ramal do seu Elias, Faz. Portão Preto até Escola. Perfazendo um total mínimo de 72 km ao Dia, 1.584 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e noite.			
87	Comunidade BI, Vale verde até Escola (manhã e tarde)	19360,0	Quilômetro
Rota Comunidade BI, Vale verde até Escola. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã e tarde.			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

88	Serraria Brasil, Fazenda Roseta, Varzia Alegre até Escola (manhã)	65582.0	Quilômetro
Rota Serraria Brasil, Fazenda Roseta, Varzia Alegre até Escola. Perfazendo um total mínimo de 271 km ao Dia, 5.962 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã.			
89	Fazenda da Bertoline até a Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã (manhã e tarde)	19360.0	Quilômetro
Rota Fazenda da Bertoline até a Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
90	Ramal da Timborana, Ramal do Abacate, Sítio Deus Me Deu, B1 (manhã e tarde)	21780.0	Quilômetro
Rota Ramal da Timborana, Ramal do Abacate, Sítio Deus Me Deu, B1. Perfazendo um total mínimo de 90 km ao Dia, 1.980 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
91	São Pedro A. Branca, Massaranduba, Cupuauba (manhã e tarde)	24200.0	Quilômetro
Rota São Pedro A. Branca, Massaranduba, Cupuauba. Perfazendo um total mínimo de 100 km ao Dia, 2.200 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã e tarde.			
92	São Pedro A. Branca, Massaranduba, Cupuauba, 4R (manhã e tarde)	21780.0	Quilômetro
Rota São Pedro A. Branca, Massaranduba, Cupuauba, 4R. Perfazendo um total mínimo de 90 km ao Dia, 1.980 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
93	Comunidade São Pedro A. Branca, Beira Rio, Arum Mirim, Ramal do Boto (manhã e tarde)	14520.0	Quilômetro
Rota Comunidade São Pedro A. Branca, Beira Rio, Arum Mirim, Ramal do Boto. Perfazendo um total mínimo de 60 km ao Dia, 1.320 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
94	Fazenda da Oratória, Faz. Alvorada, Vicinal III até a Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã (manhã)	19630.0	Quilômetro
Rota Fazenda da Oratória, Faz. Alvorada, Vicinal III até a Escola Bom Pastor no Distrito de Canaã. Perfazendo um total mínimo de 80 km ao Dia, 1.760 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã.			
95	Ramal do Regi, Ramal do Vagalume até Comunidade da Enalco (manhã e tarde)	21780.0	Quilômetro
Rota Ramal do Regi, Ramal do Vagalume até Comunidade da Enalco. Perfazendo um total mínimo de 90 km ao Dia, 1.980 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã e tarde.			
96	Comunidade Nova Alegria, Km 88 (manhã)	14520.0	Quilômetro
Rota Comunidade Nova Alegria, Km 88. Perfazendo um total mínimo de 60 km ao Dia, 1.320 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã.			
97	Comunidade Imperuru, Candiru, Distrito de Novo Horizonte (manhã e tarde)	24200.0	Quilômetro
Rota Comunidade Imperuru, Candiru, Distrito de Novo Horizonte. Perfazendo um total mínimo de 100 km ao Dia, 2.200 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
98	Comunidade São Vicente, Gleba 8 e 10, Fazendas nas Redondezas (manhã e tarde)	14520.0	Quilômetro
Rota Comunidade São Vicente, Gleba 8 e 10, Fazendas nas Redondezas. Perfazendo um total mínimo de 60 km ao Dia, 1.320 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turno manhã e tarde.			
99	Comunidade São Vicente, TV. 8, Pantoja, Fazenda do Miguel, Ramal do Bebel (manhã e tarde)	26620.0	Quilômetro
Rota Comunidade São Vicente, TV. 8, Pantoja, Fazenda do Miguel, Ramal do Bebel. Perfazendo um total mínimo de 110 km ao Dia, 2.420 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
100	Vicinal Vila Pionteua até Rio Capim, Fazenda do Maranhão (manhã e noite)	29040.0	Quilômetro
Rota Vicinal Vila Pionteua até Rio Capim, Fazenda do Maranhão. Perfazendo um total mínimo de 120 km ao Dia, 2.640 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e noite.			
101	Comunidade da Balalaica, Escola da Sede Bom Jesus (manhã e tarde)	26620.0	Quilômetro
Rota Comunidade da Balalaica, Escola da Sede Bom Jesus. Perfazendo um total mínimo de 110 km ao Dia, 2.420 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			
102	Comunidade da Beira Rio, Bananal (manhã e tarde)	26136.0	Quilômetro
Rota Comunidade da Beira Rio, Bananal. Perfazendo um total mínimo de 108 km ao Dia, 2.376 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo Van, Kombi, Jipe Escolar, turnos manhã e tarde.			



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

103	Comunidade Terra Sagrada, Vera Cruz até a Comunidade Quiandeuá (tarde e noite)	31460.0	Quilômetro
Rota Comunidade Terra Sagrada, Vera Cruz até a Comunidade Quiandeuá. Perfazendo um total mínimo de 130 km ao Dia, 2.860 km ao Mês, o serviço deverá ser executado por veículo tipo ônibus, turnos tarde e noite.			
104	Redondeza da Comunidade Joaroca, no Distrito de Canaã (manhã)	11.0	Mês
Rota Redondeza da Comunidade Joaroca, no Distrito de Canaã. O serviço deverá ser executado por transporte tipo barco, turno manhã.			

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificasse que, o Município de Ipixuna do Pará, é o Município brasileiro do Estado do Pará, pertencente a mesorregião do Nordeste paraense e sede da microrregião do Guamá, onde a Secretaria Municipal de Educação ressalta que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda, que necessita de tal serviço, evitando a evasão escolar, uma vez que em virtude do início do ano letivo, o mesmo será utilizado pelos alunos para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

O transporte escolar é fundamental para facilitar o acesso e permanência dos estudantes nas escolas, especialmente aqueles residentes nas áreas rurais. Por isso, todas as ações que visam a melhoria das condições do serviço ofertado, são relevantes para o aprendizado dos alunos que dele fazem uso, contribuindo dessa forma para o desenvolvimento da educação.

**Na LEI nº 10.880/04, Art. 2º** Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

**NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE** consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação;

O Transporte Escolar constitui-se direito subjetivo dos alunos residentes nas zonas rurais e ribeirinhas, e conformidade com CF Artigo 208, inciso VII, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.880 de 09/06/2004, Resolução de nº 14 de 08/04/2009-FNDE/MEC e 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) no seu Artigo 4º, inciso VIII. Cabe a Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de adotar políticas administrativas para o atendimento dos serviços essenciais no transporte dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino que frequentam as escolas no referido município.

No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

*“Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...) VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, **preferencialmente residente na zona rural**. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**4) - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM OBSERVADAS PELO LICITANTE VENCEDOR;**

- 1- Os veículos deverão ter as seguintes características mínimas:
- 2- Veículo do tipo ônibus urbano, com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 48(quarenta e oito) e ou 54 (cinquenta e quatro) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;
- 3- Embarcações do tipo Rabeta; com motorista devidamente habilitado com capacidade máxima de 08(oito) e ou 12 (doze) passageiros sentados, atendendo os requisitos mínimos de segurança;
- 4- Caso as regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, poderá a contratada transportar os alunos em carros menores, desde que esses veículos sejam apropriados para tal. Os veículos autorizados, extraordinariamente, são caminhonetes cobertas, com assento e capacidade máxima 15 (quinze) passageiros sentados.
- 5- Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa contratada deverá disponibilizar veículo com plataforma.

**5) - ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS (TERRESTRE E FLUVIAL)**

- 1- Os veículos deverão preencher os seguintes requisitos:
- 2- Os veículos deverão estar registrados como veículo de passageiros e possuir autorização para trafegar, emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN;
- 3- Os veículos deverão estar em condições de trafegabilidade e não contarem com mais de dez anos de uso;
- 4- Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações determinadas pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN para os ônibus, sendo obrigatória a utilização de cinto de segurança por todos os alunos transportados;
- 5- A autorização para transporte de escolares fixado na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 137;
- 6- Os veículos terrestres (ônibus) deverão possuir pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso III;
- 7- O veículo deverá estar identificado com a logomarca Escolar (horizontal).
- 8- Os veículos deverão possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso IV;
- 9- Os veículos deverão possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, nos termos da Lei no 9.503/1997, artigo 136, inciso V.
- 10- Os veículos destinados ao atendimento de alunos cadeirante deverão possuir acessibilidade para passageiros com deficiência física e mobilidade reduzida de acordo com as normas dispostas no Documento Técnico NBR 14022/2006, que trata sobre acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro, nos termos do decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
- 11- As embarcações deverão preencher os seguintes requisitos:
- 12- Todas as embarcações usadas no transporte escolar devem estar equipadas com coletes salva-vidas na mesma proporção de sua capacidade, ter registro na Capitania dos Portos e manter a autorização para trafegar em local visível.
- 13- Recomenda-se, ainda, que a embarcação possua:
  - Cobertura para proteção contra o sol e a chuva;
  - Grades laterais para proteção contra quedas;
  - Boa qualidade e apresentar bom estado de conservação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

**6) - EXIGÊNCIAS QUANTO AO CONDUTOR E MONITOR DOS VEÍCULOS (TERRESTRE) E (FLUVIAL).**

- 1- O Condutor responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na categoria “D”, para conduzir veículo terrestre.
- 2- O Condutor de embarcações responsável pelo transporte deverá ter a idade mínima de 21 anos; ser devidamente habilitado na Capitania dos Portos.
- 3- Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- 4- Possuir curso de formação de condutor de Transporte Escolar e providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 5- Os condutores não deverão ter cometido nenhuma falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, devendo apresentar uma declaração de inexistência de pontuação na CNH.
- 6- O monitor, cuja função é permanecer no veículo durante todo o trajeto, auxiliando no embarque e desembarque dos alunos, bem como zelando por sua segurança, a ser designado pela contratada, por ocasião da contratação, na forma estabelecida neste instrumento, deverá atender aos seguintes requisitos:
  - a) ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
  - b) ter capacitação física e mental para a execução dos serviços.
- 8- Os condutores e monitores deverão trabalhar portando crachá de identificação e uniformes condizentes com a função.
- 9- Os condutores e monitores deverão manter um comportamento moral e profissional durante a execução do serviço, e responderão integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou ato ilícito resultante de sua ação ou omissão, inclusive por inobservância de ordens e normas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARA (PA)**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Atualmente, a rede municipal de ensino de Ipixuna do Pará, conta com as seguintes unidades de ensino localizadas nas estradas e ramais do município:

**01 - 15560805 - E M E F PROF ADELIA CARVALHO SODRE:** Rua. José Bonifácio (Centro)

**02 - 15090450 - E M E F BOM PASTOR:** Distrito de Canaã

**03 - 15582906 - E M E F DIAMANTINA,** Com. Diamantina I;

**04 - 15157067 - E M E F BOA VISTA,** Com. Bom Jesus;

**05 - 15524418 - E M E F BETEL,** Com. Betel;

**06 - 15524515 - E M E F SÃO BENEDITO,** Com. Fortaleza;

**07 - 15552330 - E M E F IDELFONSO MACHADO,** Com. Serraria Brasil;

**08 - 15524370 - E M E F MONTE SINAI,** Com. Joauroca;

**09 - 15160360 - E M E F PRINCESA ISABEL.** Vila Palmeira (Canaã)

**10 - 15157113 - E M E F BOM JESUS,** Com. Balalaica / Sede;

**11 - 15157032 - E M E F VALE VERDE,** Com. Balalaica / Vale Verde;

**12 - 15157083 - E M E F VALE ENCANTADO,** Com. Balalaica / Beira Rio;

**13 - 15157075 - E M E F NOVA ESPERANÇA,** Com. Balalaica / Vitrine;

**14 - 15157040 - E M E F EDILSON GONÇALVES BATISTA,** Com. Balalaica / Roça Queimada;

**15 - 15228002 - E M E F VIDA E PAZ,** Com. Matinha.

**16 - 15524310 - E M E F ANTONIO MARQUES:** Rua. Felipa de Souza (Vila Nova)

**17 - 15560562 - E M E F PRES CASTELO BRANCO,** Com. Quiandeua;

**18 - 15228010 - E M E F VERA CRUZ,** Com. Vera Cruz;

**19 - 15524566 - E M E F TUJUJU,** Com. Tujuju;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

- 20** - 15524477 - E M E F S JOSE, Com. Goiabal;
- 21** - 15539059 - E M E F STA CLARA, Com. Nanaí;
- 22** - 15524400 - E M E F NSRA DA BATALHA, Com. Joíra
- 23** - 15090582 - E M E F PALHETA BATISTA: Com. Gleba 13
- 24** - 15090574 - E M E F NSRA DA CONCEICAO, Com. TV 05;
- 25** - 15090493 - E M E F MAJOR VITOR TORRES AYRES, Com. Ribeira.
- 26** - 15090698 - E M E F STA FE, Com. Gleba 10;
- 27** - 15524345 - E M E F BOA ESPERANCA, Com. Novo Pará;
- 28** - 15090728 - E M E F SAO VICENTE, Com. São Vicente;
- 29** - 15524493 - E M E F IRINEU RODRIGUES DE FARIAS: Av. Presidente Vargas (Centro)
- 30** - 15090620 - E M E F RAIMUNDA MAIA PINHEIRO: Avenida Brasil (Km 88)
- 31** - 15090485 - E M E F JOSE BONIFACIO, Com. Barcelona;
- 32** - 15090388 - E M E F D. PEDRO I, com. Candiruzinho;
- 33** - 15090400 - E M E F DR FERNANDO GUILHON: Av. Augusto Maia (Km 88)
- 34** - 15173453 - E M E F MARIA GENEVA LIMA E SILVA: Quadra 09 (Residencial Cunha)
- 35** - 15090434 - E M E F TIRADENTES: Com. Enalco
- 36** - 15090540 - E M E F NOSSA SENHORA DA PIEDADE, Com. Parque das Araras
- 37** - 15157016 - E M E F SÃO CRISTOVÃO, Com. Boa Vista
- 38** - 15142884 - E M E F NOVA ALIANCA, Com. Nova Aliança;
- 39** - 15157024 - E M E F NOVA UNIÃO, Com. Nova Vida
- 40** - 15524582 - E M E F SANTA LUZIA, Com. Mutum
- 41** - 15090701 - E M E F SANTA MARIA: Com. Santa Maria do Bacuri
- 42** - 15586839 - E M E F NOSSA SENHORA APARECIDA, Com. Aparecida;
- 43** - 15090736 - E M E F STO ANTONIO MARIA ZACARIAS, Com. Tauari
- 44** - 15090477 - E M E F CESARIO PEREIRA PINTO, Com. São João Batista;
- 45** - 15524558 - E M E F PARAISO, Com. Paraíso;
- 46** - 15524485 - E M E F PONTINHA, Com. Pontinha
- 47** - 15157156 - E M E F CRISTO SALVADOR, Com. Fé em Deus;
- 48** - 15090680 - E M E F FOZ DO CAJUEIRO, Com. Foz do Cajueiro;
- 49** - 15090655 - E M E F S RAIMUNDO ARIMANDEUA, Com. Deus por Nós;
- 50** - 15552322 - E M E F MARIA PEREIRA FREIRE: TV. Padre José de Anchieta (Centro)
- 51** - 15119149 - E M E F CANDIRUACU, Com. Candiru Açu;
- 52** - 15119521 - E M E F SÃO BENEDITO, Com. Com Era;
- 53** - 15212017 - E M E F Prof.<sup>a</sup> ANTONINA WALDEVINO DOS SANTOS: Rua. Tancredo Neves
- 54** - 15524574 - E M E F SAO PEDRO, Com. Tucumã;
- 55** - 15524507 - E M E F BACABAL, Com. Bacabal.
- 56** - 15090604 - E M E F PE JOSE, Com. TV 11;
- 57** - 15168530 - E M E F CLIDENÔ GOMES DA COSTA, Com. Vila Genésio
- 58** - 15168549 - E M E F SAGRADO CORACAO DE JESUS, Com. Campos Belo
- 59** - 15168565 - E M E F MENINO DEUS, Com. Joselandia
- 60** - 15168557 - E M E F NOVA TIMBOTEUA, Com. Pionteua
- 61** - 15524604 - E M E F SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA, Com. São Pedro da Água Branca;
- 62** - 15090515 - E M E F SAO PEDRO, Com. Cipoteua – Foz;
- 63** - 15560570 - E M E F PRES GETULIO VARGAS, Com. Maçaranduba;
- 64** - 15157121 - E M E F OLIVEIRA CUNHA, Com. Cipoteua Mirim;
- 65** - 15173461 - E M E I MARIA DO CARMO ANDRADE LOPES, Com. Caninana



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**66 - 15090710 - E M E F SANTO ANTONIO:** Com. Santo Antonio Arapuã(Escolinha)

**67 - 15090558 - E M E F SANTA ROSA,** Com. Paranoá;

**68 - 15524388 - E M E F MANOEL FERNANDES,** Com. TV 21;

**69 - 15163903 - E M E I GENTE INOCENTE:** Rua Jose Bonifácio (Centro)

Vale ressaltar, que estes números, de escolas agregam uma totalidade muito grande de alunos que serão atendidos pelo Transporte Escolar terrestre e fluvial, uma vez que há o deslocamento de alunos das Estradas e Ramais até as Escolas da Sede do Município de Ipixuna do Pará.

Assim, tendo o Transporte Escolar como um serviço essencial para o Desenvolvimento da Educação Básica no Município, é importante falarmos sobre o IDEB, o qual funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias.

No tocante ao atendimento aos Alunos da rede Estadual de Ensino, o Decreto Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2019 regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, de acordo com seu art. 2:

*Art. 2º O Programa Estadual de Transporte Escolar tem por objetivo suplementar o serviço de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, **por meio de assistência financeira aos Municípios**, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.*

Assim, o Município de Ipixuna do Pará, aderindo ao Programa Estadual de Transporte Escolar, assume também a responsabilidade de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, como mostra o Art. 3 da Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019:

*“Art. 3º Participam do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado: (...)*

*II - Os Municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar.”*

Nesse sentido, para atender toda a demanda, há a necessidade de um procedimento licitatório que visa à contratação do objeto em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

Destacamos também que a contratação se faz necessária, pelo fato de os **Veículos pertencentes ao município não serem suficientes para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação**, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município. E, após análise da Coordenação de Transporte Escolar, verificou-se inviável para os nossos Veículos fazerem tais rotas.

Então sem essas contratações, os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicados com a falta do transporte, uma vez que a distância entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmos cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

A Prefeitura Municipal de **IPIXUNA DO PARÁ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e este Pregoeiro e Equipe de Apoio, que tem como atribuições realizar os procedimentos licitatórios, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, devidamente protocoladas através de solicitações



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

e autorização do ordenador de despesas competente, realizará o presente processo licitatório visando a obtenção de melhores preços e condições para futuro e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO 2026**, Cabendo a Secretaria Municipal de Educação a realização e fiscalização do respectivo contrato administrativo, atendidas as suas demandas e disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Obs:** O motorista, combustível e toda parte de assistência técnica e mecânica dos veículos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**7). DO ORÇAMENTO SIGILOSO (art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos parágrafos 2º e 3º do art. 18 do Decreto Estadual 10.207/2023);**

1 - Justifica-se a necessidade do orçamento sigiloso nesta contratação, sendo que sua adoção possui arrimo, inicialmente, no art. 24 da Lei 14.133/2021 e nos parágrafos 2º e 3º do art. 18 do Decreto Estadual 10.207/2023:

2 - Trata-se a presente justificativa administrativa quanto a adoção de orçamento sigiloso para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, a ser realizada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão na forma Eletrônica;

3 - Esta justificativa visa demonstrar a fundamentação legal, os benefícios e as considerações de transparência relacionadas a essa medida de classificação do orçamento como sigiloso, assegurando sua conformidade com a legislação vigente, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a garantia da segurança, privacidade e eficiência na administração pública, considerando a relevância do sigilo para a proteção de informações estratégicas e sensíveis.

4 - Considerando que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA** pode optar pela realização de licitação com a preservação das informações do orçamento estimado, o que se admite desde que justificadamente, conforme estabelece o Art. 24, da Lei 14.133/2021;

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – (VETADO). Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

5 - Assim, considerando que na fase de planejamento da contratação a contratação deve-se contemplar a análise da conveniência e oportunidade sobre adoção ou não do Orçamento sigiloso, no presente processo, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA** optou por manter os preços estimados da contratação em sigilo para instrução processual até o encerramento da fase de lances e julgamento da proposta.

6 - No Brasil, o orçamento sigiloso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, apresenta-se como um conceito relativo, uma vez que os órgãos de controle têm acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é divulgado após a etapa competitiva. Esse Sigilo tem a função de omitir dos licitantes, o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentivará a apresentação de propostas com valores mais próximos ao preço que os fornecedores e empresas do Ramo do objeto consideram justo e praticáveis no mercado,



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

considerando todos os seus custos internos, em vez de baseadas no teto estipulado pela Administração.

**7** - Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

**8** - Sob uma perspectiva econômica, o caráter sigiloso do orçamento visa induzir a apresentação de melhores propostas, alinhadas com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, evitando que o preço orçado pela Administração influencie as propostas, promovendo, em vez disso, a revelação dos preços de reserva das empresas, proporciona uma base realista e fundamentada.

**9** - Além disso, o sigilo do orçamento tem um efeito prático positivo no processo competitivo, pois a não divulgação da planilha de custos, contendo a estimativa feita pela Administração, dificulta a participação de empresas sem expertise, que tem menor capacidade de planejamento e especificação de custos, ou que não possuem responsabilidade técnica na elaboração de suas propostas, essas empresas, normalmente, utilizam o preço estimado pela Administração como referência, aplicando apenas um percentual de redução sem um trabalho técnico detalhado, sendo que essas empresas que frequentemente causam problemas na execução contratual, gerando prejuízos financeiros e comprometendo o atendimento dos objetivos contratuais da administração.

**10** - No caso em tela, a adoção do orçamento sigiloso garante segurança jurídica, considerando a proteção das informações sensíveis execução de um empreendimento de importância significativa na vida dos usuários dos serviços públicos, bem como eficiência administrativa, tendo em vista que torna o processo mais ágil e alinhado às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA**;

**11** - Noutro diapasão, sem a baliza do preço máximo estimado, as propostas podem representar, com maior fidedignidade, o preço que o mercado oferece para tal pretensão contratual. Assim, com o orçamento sigiloso, sem a referência máxima informada pela Administração, os licitantes tenderiam a apresentar propostas de acordo com suas próprias estimativas, deixando de usar a referência maior para maximizar seus lucros;

**12** - Não se vislumbra impactos negativos para a transparência e integridade do processo no uso do orçamento sigiloso, haja vista que o orçamento deverá constar do processo original (Parte Não divulgada) e será disponibilizado após o julgamento das propostas, sem o prejuízo da análise pelos órgãos de Controle a qualquer momento. Por fim, ressalta-se que o orçamento estimativo foi baseado nas normas que regem as contratações;

**13** - Ante ao exposto, no intuito de postergar a divulgação do orçamento estimado, de forma justificada e favorecer a busca pelas melhores propostas, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (a exemplo dos seguintes julgados: Acordão nº 2080/2012, Acordão nº 2150/2015 e Acordão nº 903/2019 – todos do Plenário), optou-se pelo orçamento sigiloso, na busca pela melhor oferta como consecução do Princípio da Supremacia do Interesse Público Primário, haja vista que ao publicar o valor estimado, as ofertas apresentadas pelos licitantes tendem a gravitar em torno deste, logo, de modo diferente, o sigilo do custo estimado tende a estimular a competitividade e baixar os preços, uma vez que o parâmetro dos licitantes passa a ser os preços da própria disputa, e apenas aqueles licitantes que detém expertise em fornecimento de combustíveis, irão tecnicamente disputar o preço.

**8. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21, Decreto Federal 11.462/22)  
DO REGISTRO DE PREÇO**

**1** - O Sistema de Registro de Preços – SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de produtos e aquisição de Produtos, para contratações futuras pela Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Pública. Após efetuar os procedimentos, é assinada uma Ata de Registro de Preços – ARP, documento de compromisso para contratação futura, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas.

a) - Ou seja, o SRP é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, ou seja, específico, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

b) - Ressalta-se que o SRP não é uma modalidade de licitação como as previstas na Lei nº 14.133/21. Mas é uma maneira de realizar aquisições de Produtos e contratações de produtos de forma parcelada. Isso porque no SRP a Administração Pública não fica obrigada a contratar.

c) - A **Lei nº 14.133/21**, estabelece que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço. Posteriormente, o **Decreto Federal nº 11.462/23**, estabeleceu que as compras e contratações de Produtos e produtos comuns, quando efetuadas pelo SRP poderão adotar a modalidade pregão. O **Decreto Municipal nº 442/24** estabeleceu que a licitação para registro de preços seja realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço ou na modalidade de pregão e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

II – Quando for conveniente a aquisição de Produtos com previsão de entregas parceladas ou contratação de produtos remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

## **9. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**9.1** O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, iniciado após a assinatura da ata de registro de preço.

**9.2** A execução dos serviços deverá ocorrer em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ipixuna do Pará, que será definido no ato da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

## **10 - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** resarcir a Administração do **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**10.2** - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de compensar o valor da multa no momento do pagamento da contraprestação a **CONTRATADA**.

**10.3** - Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**10.4** - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CONTRATANTE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa.

## **11 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

11.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

11.3 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, dos serviços executados, não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

11.4 - A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) 365I = (6/100) \quad 365 \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

11.7 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

## **12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

13.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

13.3 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

13.4 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

13.5 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

13.7 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

14.1.1. **SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS:** os veículos devem estar equipados com: cortinas, Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e feche) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado,

14.1.2. Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições e para todos os passageiros, grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

14.1.3. Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que o veículo da frota esteja em perfeito estado de conservação para o uso, Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

14.1.4. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

14.1.5. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

14.1.6. A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

14.1.7. A **CONTRATADA** se obriga a realizar as viagens todos os dias letivos, independentes das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;

14.2. A **CONTRATADA** não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carteira Nacional de Habilitação exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) do Veículo e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou Veículo que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela SEMED, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.

14.2.1. Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;

14.2.2. A **CONTRATADA** será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

14.2.3. Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;

14.2.4. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos Veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados Veículos de acordo com o objeto do presente contrato.

14.2.5. A manutenção dos veículos não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.

14.2.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em certame.

14.2.7. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

14.3 – Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação de **IPIXUNA DO PARÁ**, naquilo que não contrariar o aqui previsto;

14.4. - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

14.3 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**;

14.5 - Responder pelos danos causados diretamente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ**;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

10.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

14.6 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;

14.7 - Comunicar ao Setor competente da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IPIXUNA DO PARÁ** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

14.8 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação.

Nos termos dispostos no, Art. 6º, **XLI**, c/c 84 da Lei Federal 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2024, Decreto Municipal nº 442/2024/GAB-PMMR, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referencia **APROVO** o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e delibero pelo imediato procedimento de abertura do processo administrativo para licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, e consequentemente os atos subsequentes.

Ipixuna do Pará -Pa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

**GLÁUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA**  
Ordenadora de Despesa



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2025-XXXX- PE/SRP**

**PROC. ADM. Nº 00010.20251105/0002-04**

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

<b>Nome de Fantasia:</b>							
<b>Razão Social:</b>							
<b>CNPJ:</b>		<b>Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)</b>					
<b>Inscrição Estadual:</b>		<b>Inscrição Municipal:</b>					
<b>Endereço:</b>							
<b>Bairro:</b>		<b>Cidade:</b>					
<b>CEP:</b>		<b>E-mail para assinatura digital:</b>					
<b>Telefone:</b>		<b>Fax:</b>					
<b>Banco:</b>		<b>Conta Bancária:</b>					
<b>Nome e n.º da Agência:</b>							
<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>UNID.</b>	<b>MARCA</b>	<b>DESCRÍÇÃO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>	

**Valor total por extenso: (.....)**

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)

Nome/Cargo e Carimbo CNPJ



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIARIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

*(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2025 –XXXX-PE/SRP nº 00010.20251105/0002-04, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.*

Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE VERACIDADE**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, declara cumprir plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no referido edital e que todas as declarações são verídicas, bem como todas as certidões apresentadas são autênticas, conforme prevê a legislação vigente.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais, em cumprimento ao exigido no edital, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, que até a presente data não existem fatos supervenientes e/ou impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que não consta nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU e Comissão de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de IPIXUNA DO PARÁ.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins legais que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

Por ser verdade assino o presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)  
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

*(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2025 – XXXX-PE/SRP, nº 00010.20251105/0002-04, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.*

Por ser verdade, assino a presente.

Local/Data, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

*(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)*

*(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 – XXXX-PE/SRP**

**PROC. ADM. Nº 00010.20251105/0002-04**

Ilmo. Sr.

Agente de Contratação e demais membros da Equipe de Apoio

**PREFEITURA MUNICIPAL de IPIXUNA DO PARÁ /Pa**

**Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025 – XXXX-PE/SRP**

**PROC. ADM. Nº 00010.20251105/0002-04**

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto na Lei no 14.133/21, de 21, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Local/Data: ..... de ..... de 2025.

.....  
(nome, cargo, carimbo e assinatura do representante legal da proponente,  
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO LICITACAO»**

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a «NOME\_COMPLETO\_EMPR», com sede na «ENDERECO\_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO\_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO\_LICITADO», nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS**

«ITENS\_REG\_PRECOS»

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo primeiro.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**Parágrafo segundo.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) «NOME\_ORG\_GERENCIADOR», desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro.** Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

**Parágrafo segundo.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo terceiro.** As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**Parágrafo quarto.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Parágrafo quinto.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**Parágrafo sexto.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo.** É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

**Parágrafo terceiro.** A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo primeiro.** O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

I - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;

II - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**VI** - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

**Parágrafo segundo.** O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) «NOME\_ORG\_GERENCIADOR», assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Parágrafo quarto.** A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR**

I - Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

II - Compete ao fornecedor registrado a entrega dos serviços em conformidade com as necessidades da **PREFEITURA MUNICIPAL** e **SECRETARIAS**, prazo este que não poderá exceder o máximo de **3 (Três) Dias** contados a partir da data de recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS**. Imediatamente após a entrega dos **SERVIÇOS**, objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos mesmos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro.** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo segundo.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo terceiro.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese do parágrafo anterior, o Órgão Gerenciador convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Parágrafo quinto.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo sexto.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº «NO\_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro.** Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo.** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

**Parágrafo Terceiro.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF\_MUNICIPIO», \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
C.N.P.J. nº «CGC\_PREFEITURA»  
CONTRATANTE

«ASSINAT\_LICITANTES\_VENC»



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**CONTRATO Nº «NUMERO\_DO\_CONTRATO»**

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº  
«NUMERO\_DO\_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI O  
MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO  
(A) «UNID\_GEST» E A EMPRESA  
«EMPRESA\_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID\_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC\_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME\_RESP\_LICITACAO», «CARGO\_RESP\_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA\_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF\_CNPJ\_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO\_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).«NOME\_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG\_CPF\_REPRESENT\_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ**, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**1.2.** Itens contratados:

«ITENS\_CONTRATO»

**1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR\_CONTRATADO» («VALOR\_EXTENSO\_CONTRATADO»).

**2.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** Este contrato origina-se no processo de nº «NO\_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Os Serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (Cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**Parágrafo único.** O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**4.2.** Os Serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3.** Os Serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**Parágrafo único.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1.** Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Parágrafo único.** O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

**II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao Serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**II** - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**III** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**IV** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os Serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**V** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VI** - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

**a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

**d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**VII** - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**VIII** - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**IX** - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou Serviços de terceiros.

**X** - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**XI** - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**XII** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**XIII** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XIV** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**XV** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**7.2.** É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o Serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**CLÁUSULA NONA - DA DESPESA**

**9.1.** A despesa com a prestação dos Serviços de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO\_ORCAMENTA».

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1.** A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ao fornecedor no prazo de até 30 (Trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID\_GEST».

**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**10.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**Parágrafo único.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os Serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**10.6.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**10.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**Parágrafo único.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.13.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA\_ESTIMATIVA\_CUSTO»

**12.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**12.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**12.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**12.5.** Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**12.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos Serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

**IV - Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**13.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**13.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

**16.1.** Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

**16.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF\_MUNICIPIO», \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ(MF) «CNPJ\_DA\_CONTRATANTE»  
CONTRATANTE

«EMPRESA\_CONTRATADA»  
«CPF\_CNPJ\_CONTRATADO»  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_